



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.520, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Estabelece o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Paraisópolis - GCM, anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 27 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 3.520, de 27/02/2020 foi publicado na data de 04/03/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

REGIMENTO INTERNO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art. 1º O Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Paraisópolis tem por finalidade especificar os critérios de seleção, admissão, competências, definir, especificar, classificar e aplicar as transgressões e sanções disciplinares, comportamento, recompensas e recursos alusivos a seus integrantes.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 2º São condições para ingresso na Guarda Civil Municipal:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadãos portugueses, ao qual foi deferida igualdade nos termos do Decreto Federal nº 70.436/1972;

II - ter no mínimo, o ensino médio completo até a data de matrícula no curso de formação;

III - estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

V - ter idade mínima de 18 anos;

VI - ter idoneidade moral e social e não ter antecedentes criminais;

VII - ter estatura mínima de 1,70m (um metro e setenta centímetros) para homens e 1,65 m (um metro e sessenta cinco centímetros) para mulheres e, para ambos, peso compatível com a respectiva altura;

VIII - ter aptidão mental, comprovada em inspeção médica especializada, e física, comprovada em provas específicas de educação física, nos termos do edital do concurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IX - não ter sido exonerado a bem do serviço público, do quadro de servidores da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

X - possuir carteira nacional de habilitação nas categorias mínimas "A" ou "B";

XI - ter disponibilidade para trabalhar em regime especial de serviço, sujeita a escalas de plantões, diurno e noturno.

XII - Participação, com aproveitamento mínimo, no curso de formação de Guarda Civil Municipal, a ser ofertado pela Prefeitura, para o qual será obrigatória a apresentação de Exame Toxicológico, em caráter eliminatório.

Art. 3º A constatação, em qualquer época, de irregularidade na inscrição, implicará na exoneração do Guarda Municipal.

Art. 4º Os demais critérios e requisitos para a seleção, formação e treinamento da Guarda Civil Municipal serão estabelecidos através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal ou de Edital para concurso público podendo-se, ainda, estabelecer convênios com a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), ou outra entidade para tais fins de formação e/ou reciclagens.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 5º A Guarda Civil Municipal de Paraisópolis - GCM, é uma entidade pública, devidamente estruturada, e atuará como corporação uniformizada, de acordo com o prescrito no § 8º do artigo 144 da Constituição Federal, combinando com a Lei Complementar nº 023/2002 e suas alterações, que tem por finalidade proteger as pessoas, os bens, serviços e instalações públicas municipais e meio ambiente, colaborar com o Estado na manutenção da ordem e segurança pública, com exercício de vigilância diuturna nas vias e logradouros públicos e prestação de socorro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

à população, nos casos de necessidade, além das atribuições legais relativas à fiscalização de trânsito, tendo por base a legalidade, a ética, a hierarquia e a disciplina.

Art. 6º Compete à Guarda Civil Municipal:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), executando a fiscalização de trânsito, autuando e aplicando as medidas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e as demais previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto da segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIX - conduzir veículos de propriedade do Município, necessários ao cumprimento de suas atribuições;

XX- atuar, em cooperação com a corporação militar do Município, no monitoramento de câmeras de segurança.

XXI - garantir o Poder de Polícia dos funcionários públicos municipais no exercício de suas funções e atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

XXII - realizar o patrulhamento, individualmente, e, mediante convênio, de forma conjunta com a Polícia Militar de Minas Gerais, nas áreas e atividades sob sua competência;

XXIII - efetuar prisões e/ou apreensões nos casos de ruptura da ordem pública que afetem os bens, serviços e instalações municipais, lavrando-se termo circunstanciado e apresentando o infrator à autoridade competente, zelando por sua integridade física, moral e psicológica; e

XXIV - demais atividades afins, nos limites e nas condições da legislação vigente.

Art. 7º Os Guardas Civis Municipais serão concursados, sob o regime estatutário, em número que possa atender as necessidades do serviço, obedecidas as disponibilidades financeiras.

Art. 8º A Guarda Civil Municipal será empregada, preferencialmente, em solenidades e eventos públicos municipais ou outras atividades no âmbito municipal que sejam da sua competência.

Art. 9º O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal de Paraisópolis e, a ele compete:

I - efetuar a nomeação dos cargos de direção e dos guardas municipais aprovados em concursos;

II - deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Municipal, relativas às despesas com a manutenção e os serviços, exercendo sobre ela controle e fiscalização;

III - convocar reuniões;

IV - estabelecer competências;

V - decidir sobre seu efetivo e vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 10. A Guarda Civil Municipal será estruturada em Diretoria Administrativa, Comando, Guarda e Órgão Consultivo/Ouvidoria

Art. 11. A Guarda Civil Municipal é estruturada com base nos seguintes graus hierárquicos:

I - o Prefeito Municipal;

II - o Diretor do Departamento Municipal de Administração

III - o Comandante da GCM;

IV - o Guarda Municipal.

Art. 12. A Guarda Civil Municipal de Paraisópolis - GCM estará subordinada a uma Diretoria Administrativa, função que será exercida pelo Diretor do Departamento de Administração, cargo de livre nomeação do senhor Prefeito Municipal, escolhido dentre pessoas de ilibada reputação.

Art. 13. Ao Diretor Administrativo compete:

I - representar a Guarda Civil Municipal em juízo ou fora dele, pessoalmente, ou através de procurador;

II - coordenar e fiscalizar as atividades da GCM;

III - ordenar o pagamento das despesas da GCM, visando os documentos necessários;

IV - submeter ao Poder Executivo a prestação de contas anual;

V - autorizar a realização de licitações, assim como assinar convênios, contratos, ajustes e atos relativos à prestação de serviços;

VI - tomar deliberações que, pela sua urgência, exijam soluções imediatas;

VII - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e ordens superiores;

VIII - aplicar as sanções disciplinares cabíveis aos Guardas Municipais de acordo com este Regimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IX - presidir as reuniões por ele convocadas;

X - manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;

XI - propor medidas de interesse da Guarda Municipal;

XII - procurar conhecer seus subordinados com o máximo critério;

XIII - atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando tempestivamente formuladas legalmente;

XIV - despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;

XV - providenciar e adquirir, pelos meios legais, todo o material, equipamento e apoio logístico necessário ao eficiente desempenho funcional da Guarda Municipal.

Art. 14. O Comandante da Guarda Civil Municipal de Paraisópolis, ocupará cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo e de livre designação do Prefeito Municipal, sendo que, após decorridos 03 (três anos) da realização do primeiro concurso público para a seleção dos ocupantes dos cargos efetivos de Guarda Civil Municipal, o cargo de Comandante será transformado em função Pública de confiança, e será preenchido por um dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 15. Ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Paraisópolis, compete:

I - dirigir a Guarda Civil Municipal de Paraisópolis técnica, operacional e disciplinarmente;

II - planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercidos pela Guarda Municipal;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

IV - propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais de acordo com o Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

V - presidir as reuniões por ele convocadas;

VI - manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;

VII - receber toda documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Civil Municipal de Paraisópolis, decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores;

VIII - fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda Municipal de Paraisópolis;

IX - levar mensalmente ao Prefeito Municipal o Boletim Interno Diário, contendo todas as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instrução ministrada, ocorrências atendidas, assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal, situação das viaturas, quilômetros rodados nas jornadas, consumo de combustível, horas trabalhadas e situação disciplinar no período;

X - propor medidas de interesse da Guarda Civil Municipal;

XI - ministrar instrução profissional aos guardas municipais, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução, a ser seguido pelos demais instrutores;

XII - proceder mudanças no plano operacional, quando a situação assim exigir;

XIII - ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;

XIV - imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;

XV - procurar conhecer seus comandados com o máximo critério;

XVI - organizar o horário da Guarda Municipal de Paraisópolis;

XVII - atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos e que forem de sua competência;

XVIII - publicar no Boletim Interno da Guarda Civil Municipal, notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar de suas folhas de alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

XIX - despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;

XX - enviar ao Gabinete do Prefeito, mensalmente, o relatório das atividades da Guarda Municipal;

XXI - estabelecer as Normas Gerais de Ação (N.G.A) da Guarda Municipal;

XXII - coordenar juntamente com o Diretor Administrativo e com os demais componentes da Guarda Municipal, todas as medidas que se relacionem com a informação, visando o bem comum;

XXIII - planejar e organizar, com base nos manuais existentes e programa, toda a instrução da Guarda Civil Municipal;

XXIV - relacionar e organizar o arquivo e toda a documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções;

XXV - elaborar planos de cerco nas diversas áreas do Município;

XXVI - encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.

XXVII - nomear, entre os integrantes da Guarda Civil Municipal, excepcionalmente, em caso de necessidade, um imediato que o represente no comando, sem que este, faça jus a qualquer alteração de remuneração.

Art. 16. A Guarda Civil Municipal de Paraisópolis, terá um órgão consultivo de ouvidoria, integrado pelas seguintes pessoas:

I - 01 (um) representante do Poder Judiciário da Comarca;

II - 01 (um) delegado de Polícia em exercício;

III - o Diretor Administrativo da Guarda Municipal;

IV - o Comandante da Guarda Municipal;

V- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Paraisópolis;

VI - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

VII - 01 (um) representante da 264ª Cia PM/56 BPM/17ª RPM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança de Paraisópolis - CONSEP;

IX - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Paraisópolis - ACIP.

§1º Os membros enunciados nos itens I e de V a IX deste artigo, serão indicados pelas Instituições, Entidades, pelo Poder Legislativo e Judiciário, sendo em seguida apresentados ao Prefeito Municipal, para nomeação através de Portaria.

§ 2º O exercício do mandato de membro do Órgão Consultivo de Ouvidoria, não será remunerado, por ser considerado relevante serviço público, ficando por isso expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 17. Compete ao Órgão Consultivo:

I - sugerir medidas que objetivem a melhoria dos serviços da Guarda Municipal;

II - orientá-la no sentido de um melhor entrosamento entre a referida Guarda Civil Municipal e os demais órgãos públicos ou privados e a sociedade.

CAPÍTULO IV DO ARMAMENTO E EQUIPAMENTO

Art. 18. A Guarda Civil Municipal de Paraisópolis, uma vez autorizada a adquirir e portar armas (de fogo ou arma Pistola de Imissão de Impulso Elétrico - PIE), comprovando estar o guarda municipal habilitado em Curso Específico e obedecida a Legislação Federal específica em vigor, poderá armar-se com revólver calibre 38, pistola calibre 380 ou outro tipo de armamento que a legislação específica autorizar, devendo equipar-se com algemas, tonfa, bastão, apito, cordel de apito, cinto de guarnição ou colete a prova de projetis que disponha de coldre, baleiro, porta-algemas e porta-tonfas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO V DAS PROMOÇÕES

Art. 19. A Guarda Civil Municipal de Paraisópolis terá carreira única para os Guardas Civis Municipais e a promoção far-se-á de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS, DA ÉTICA E DOS DEVERES

Art. 20. Os Guardas Civis Municipais gozam de todos os direitos e obrigações decorrentes do regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que não sejam contrários ao presente Regimento.

Art. 21. O sentimento do dever e decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Guarda Civil Municipal conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

II - exercer com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III - respeitar e difundir os direitos humanos;

IV - cumprir e fazer cumprir as Leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos de outrem;

VI - zelar pelo preparo moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;

VII - empregar todas as suas energias em benefício dos serviços;

VIII - praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, os princípios éticos, morais e disciplinares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IX - ser ilibado e discreto em suas atividades, conduta profissional, pessoal e familiar;

X - abster-se de tratar de matéria sigilosa da Guarda Municipal fora do âmbito apropriado;

XI - acatar ordens manifestamente legais das autoridades competentes;

XII - cumprir todos os seus deveres de cidadão;

XIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

XIV - observar as normas de boa educação;

XV - garantir assistência moral e material ao seu lar;

XVI - abster-se de fazer uso do cargo ou função que ocupa na Guarda Municipal para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios ou assuntos particulares ou de terceiros;

XVII - zelar pelo bom nome da Guarda Civil Municipal a que serve e de cada um de seus integrantes.

Art. 22. Os deveres dos Guardas Civis Municipais emanam de preceitos éticos, legais e morais que possibilitam sua interação e defesa dos bens serviços, instalações municipais, sociedade e autoridades constituídas, compreendendo essencialmente:

I - a dedicação e amor às suas atribuições legais, mesmo com o sacrifício da própria vida;

II - o culto aos símbolos nacionais;

III - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;

IV - a disciplina e respeito à hierarquia;

V - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;

VI - a obrigação de tratar seu semelhante dignamente e com urbanidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO VII DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA

Art. 23. Entende-se por disciplina a exteriorização da ética profissional dos Guardas Civis Municipais, manifestada pelo exato cumprimento de deveres, em todos os escalões e graus de hierarquia, cuja manifestação essencial é:

- I - a pronta obediência às ordens superiores;
- II - a pronta obediência às prescrições contidas nos regulamentos, normas e Leis;
- III - a correção de atitudes;
- IV - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Guarda Municipal.

Art. 24. Entende-se por hierarquia a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

CAPÍTULO VIII DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 25. Estão sujeitos a este regulamento todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Paraisópolis quando em serviço ou ainda que cometam as transgressões aqui especificadas fora do exercício de suas funções e trajados civilmente.

Parágrafo único. Será usada a expressão “GUARDA MUNICIPAL” para designar genericamente os seus integrantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO IX DAS PROIBIÇÕES COM RELAÇÃO AO USO DO UNIFORME, ARMAMENTO E EQUIPAMENTOS

Art. 26. O uniforme, armamento e equipamentos da Guarda Civil Municipal só poderão ser utilizados quando em serviço ou nos deslocamentos para este, podendo as autoridades especificadas nos artigos 9º, 13 e 14 deste Regimento proibir o uso parcial ou total daqueles quando o integrante da Guarda Civil Municipal:

- I - estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;
- II - exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de guarda ou cometer faltas reiteradas;
- III - mostrar-se refratário à disciplina;
- IV - praticar conduta pública escandalosa, jogos proibidos, embriaguez em serviço ou de forma vexatória fora dele.

CAPÍTULO X DAS TRANSGRESSÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 27. Transgressão disciplinar é toda ofensa concreta aos princípios da ética e aos deveres inerentes às atividades da Guarda Civil Municipal na sua manifestação elementar e simples, objetivamente especificada neste Regimento, distinguindo-se da infração penal, considerada violação dos bens juridicamente tutelados pela Legislação Penal.

Art. 28. São transgressões disciplinares:

- I - todas as ações ou omissões contrárias às normas contidas neste Regimento e demais normas legais relativas à Guarda Civil Municipal de Paraisópolis, vigentes ou por vigerem;
- II - todas as ações ou omissões não especificadas neste Regimento que atentem contra normas estabelecidas em Leis, regras de serviços, ordens prescritas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

superiores hierárquicos ou autoridades competentes e legalmente constituídas, e ainda, contra o pudor do guarda, decoro da classe, preceitos sociais, normas de moral e os preceitos de subordinação.

Art. 29. As transgressões, segundo sua intensidade, classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas:

I - serão consideradas leves as transgressões disciplinares a que se cominar pena de advertência verbal a repreensão;

II - serão consideradas médias as transgressões disciplinares a que se cominar a pena de repreensão escrita a prestação de serviços;

III - serão consideradas graves as transgressões disciplinares a que se cominar a pena de prestação de serviços a de suspensão;

IV - serão consideradas gravíssimas as transgressões disciplinares a que se cominar a pena de suspensão a exoneração.

§1º A aplicação das sanções disciplinares ficarão sob responsabilidade da autoridade julgadora, sempre em observância às causas de justificação, circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 30. São penalidades disciplinares:

I - advertência verbal;

II - repreensão escrita;

III - suspensão de até dez dias;

IV - exoneração.

Parágrafo único. É assegurado ao acusado de transgressão disciplinar prevista neste Regimento o contraditório e ampla defesa na forma expressa na Constituição Federal, artigo 5º, inciso LV e do Estatuto dos Servidores Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO DA TRANSGRESSÃO

Art. 31. Influem no julgamento da transgressão as seguintes causas de justificação:

I - motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovado e justificado;

II - evitar mal maior, dano ao serviço ou a ordem pública;

III - ter sido cometida a transgressão:

a) na prática de ação meritória;

b) em estado de necessidade;

c) em legítima defesa própria ou de outrem;

d) em obediência à ordem superior manifestamente legal;

e) no estrito cumprimento do dever legal ou;

f) sob coação irresistível.

Parágrafo único. Quando ocorrer qualquer das causas de justificação, não haverá punição.

Art. 32. São circunstâncias atenuantes:

I - o bom comportamento;

II - relevância de serviços prestados;

III - falta de prática do serviço;

IV - ter sido cometida a transgressão para evitar o mal maior;

V - ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.

Art. 33. São circunstâncias agravantes:

I - mau comportamento;

II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;

III - conluio de duas ou mais pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- IV - ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;
- V - ser cometida a transgressão em presença do subordinado;
- VI - ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
- VII - ter sido praticada transgressão premeditadamente;
- VIII - ter sido praticada transgressão em formatura ou em público.

CAPÍTULO XII DA APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS PENAS

Art. 34. As transgressões disciplinares serão apuradas através do competente processo administrativo disciplinar, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraisópolis.

Art. 35. Nenhuma penalidade será aplicada sem o exercício do contraditório e da ampla defesa, apregoados no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 36. São autoridades competentes para determinar a instauração de processo administrativo as descritas nos artigos 9º, 13 e 14 do presente Regimento Interno.

Art. 37. Na aplicação das penalidades previstas neste Regimento, obrigatoriamente, serão mencionados:

- I - a autoridade que aplicar a pena;
- II - a competência legal para sua aplicação;
- III - a transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos;
- IV - a natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão;
- V - o nome do guarda, número e seu cargo;
- VI - o texto do Regimento em que incidiu o transgressor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VII - a classificação da transgressão;

VIII - o enquadramento legal da transgressão nos artigos em que incidiu o transgressor e nos artigos das circunstâncias atenuantes e agravantes;

IX - a pena imposta e sua forma de cumprimento, quando isto couber;

X - a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

Art. 38. As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data em que delas o punido tomar conhecimento, através do seu chefe imediato, ressalvando:

I - se o punido encontra-se cumprindo pena de suspensão, a pena será cumprida a contar da data seguinte em que se concluir a anterior,

II - afastado legalmente a pena será cumprida a partir da data em que tiver de reassumir.

Art. 39. Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar.

Art. 40. Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente. Quando forem aplicadas simultaneamente, as de menor importância disciplinar serão consideradas circunstâncias agravantes à mais grave.

Art. 41. A aplicação da sanção disciplinar será proporcional à gravidade obedecendo-se, também os seguintes critérios:

I - ocorrendo apenas circunstâncias atenuantes ou quando o número destas for igual ao número de agravantes, a sanção disciplinar não poderá atingir a máxima prevista;

II - ocorrendo somente circunstâncias agravantes a sanção não poderá ser aplicada no seu mínimo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

III - ocorrendo circunstâncias atenuantes e agravantes, a sanção será aplicada de acordo com os incisos I e II deste artigo, conforme preponderem umas sobre as outras.

Art. 42. As penas que forem aplicadas aos Guardas Municipais serão publicadas de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Municipais, no item disciplinar, lidas e comentadas em todos os círculos, e as aplicadas em nível de Coordenador de Equipe ou acima, serão publicadas em Boletim Interno Reservado e comentadas entre seus iguais e superiores.

Parágrafo único. São proibidos quaisquer comentários ofensivos ou depreciativos, permitidos, porém, os ensinamentos decorrentes do fato, desde que não contenham alusões pessoais.

CAPÍTULO XIII DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Art. 43. O Procedimento Sumário tem por objetivo apurar, em exame rápido e sem rígidas formalidades, qualquer ato ou fato irregular previstos no presente Regimento Interno.

Art. 44 Poderá ser iniciado por despacho ou ordem verbal das autoridades previstas no presente Regimento Interno.

Art. 45. A autoridade que determinar o início do procedimento sumário designará um guarda municipal como encarregado da apuração e este, verificando a existência, em tese, de transgressão disciplinar ou prática de delitos, durante a apuração, deverá fazer constar as irregularidades praticadas e as possíveis provas materiais ou testemunhas que poderão comprová-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 46. No caso do artigo anterior, caso aflore apenas transgressão disciplinar que não exija oitiva de outras pessoas, busca de provas materiais ou diligências complementares, o Encarregado deverá providenciar o libelo acusatório para o sindicado, especificando as transgressões, em tese, imputadas ao guarda municipal, abrindo-lhe vista do Procedimento, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, para que apresente suas razões escritas de defesa. Em seguida confeccionará o relatório pertinente, constando a apreciação dos argumentos da defesa, apresentando parecer conclusivo e encaminhando a autoridade competente para julgamento.

Art. 47. O Procedimento Sumário poderá subsidiar, ainda, a instauração de Portaria de Sindicância Regular ou outro Processo/Procedimento Administrativo.

Art. 48. Para elaboração do procedimento Sumário aplica-se, no que couber, as orientações alusivas à etapa apuratória da Sindicância Regular.

CAPÍTULO XIV DA EXECUÇÃO

Art. 49. A **ADVERTÊNCIA VERBAL** consiste em uma admoestação do transgressor.

Art. 50. A **REPREENSÃO ESCRITA** consiste em uma censura formal ao transgressor.

Art. 51. A **SUSPENSÃO** consiste em uma interrupção temporária do exercício de cargo, encargo ou função, não podendo exceder a dez dias, observando-se que os dias de suspensão não serão remunerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 52. A **EXONERAÇÃO** consiste em destituir o Guarda Municipal do cargo, encargo ou função pública que ocupa.

Art. 53. É de competência exclusiva do senhor Prefeito Municipal, aplicar a pena de exoneração, em conformidade com o disposto neste Regimento e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraisópolis, podendo as demais penalidades, serem aplicadas pelo Diretor Administrativo e/ou Comandante da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO XV DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DAS TRANSGRESSÕES

Art. 54. Aplicar-se-á a penalidade de advertência verbal a de repreensão ao guarda que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

I - deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;

II - apresentar-se para o serviço com atraso;

III - comparecer ao serviço com uniforme em desalinho ou diferente ao daquele que tenha sido designado;

IV - apresentar-se nas formaturas diárias ou em público com as costeletas, cavanhaque, barba ou cabelos crescidos; bigode ou unhas desproporcionais; ou adornos extravagantes (brincos, "piercings" ou outros enfeites);

V - frequentar, sem a necessidade imposta pelo serviço:

a) casas de prostituição ou congêneres;

b) locais onde se pratique jogos de azar e outros que pela localização, frequência, finalidade ou prática habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe;

VI - portar-se inconvenientemente em solenidades, atos ou reuniões sociais;

VII - viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando de pé senhores ou senhoras idosas, grávidas, enfermos, pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

portadoras de deficiência física, com criança no colo, autoridades e superiores hierárquicos;

a) No atendimento de ocorrência, particularmente no transporte de senhoras, crianças e idosos;

b) em lugar que tal seja vedado.

IX - permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, nos locais em que isso seja vedado;

X - utilizar-se do anonimato;

XI - entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas do trabalho;

XII - não ter o devido zelo a qualquer material que lhe esteja confiado;

XIII - sentar-se, estando de serviço, salvo quando pela sua natureza circunstancial e admissível;

XIV - usar equipamento ou uniforme incompleto ou de forma contrária ao Regimento no período de serviço;

XV - omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência;

XVI - usar no uniforme insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentares;

XVII - deixar de manter em dia os seus assentamentos ou de sua família na Seção de Pessoal e nos registros da Guarda Municipal;

XVIII - deixar como guarda de prestar informações que lhe competirem;

XIX - divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicadas;

XX - atrasar, sem motivo justificável:

a) a qualquer ato de serviço que deva participar;

b) a entrega de objetos achados ou apreendidos;

c) a prestação de contas de pagamentos;

d) o encaminhamento de informações, comunicações e documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

e) a entrega de armamento e outros equipamentos destinados ao serviço.

XXI - efetuar transações pecuniárias com superiores, pares e subordinados;

XXII - manter relações de amizade com pessoas de conduta notoriamente suspeita e desabonadora;

XXIII - utilizar aparelhos de comunicação da corporação ou posto de serviço para fins particulares, sem a prévia autorização.

Art. 55. Aplicar-se-á a penalidade de repreensão ao guarda que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

I - representar a Guarda Municipal sem estar devidamente autorizado;

II - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;

III - esquivar-se de satisfazer compromisso pecuniário;

IV - deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida;

V - tratar de interesses particulares durante o serviço e alheios a este, sem a devida autorização.

VI - criticar ato da administração pública, praticado por superior hierárquico ou autoridade constituída;

VII - perambular ou permanecer uniformizado, quando de folga, em logradouros públicos.

VIII - deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;

IX - resolver assuntos referentes ao serviço que não sejam de sua competência;

X - ofender subordinados, pares e superiores com palavras ou gestos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

XI - afastar-se, injustificadamente, do posto de vigilância ou qualquer lugar que se deva achar por força de ordem;

XII - deixar de comunicar aos seus superiores as transgressões disciplinares ou crimes praticados por integrantes da Guarda Municipal de que tenha conhecimento;

XIII - negar-se a receber uniformes e/ou objetos que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;

XIV - permutar serviço sem permissão;

XV - conduzir veículo sem estar habilitado;

XVI - deixar de comunicar ao superior ou autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;

XVII - provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária ou religião em local público;

XVIII - descumprir ou retardar a execução de ordem legal;

XIX - exercer atividades incompatíveis com a função de guarda municipal;

XX - emprestar ou ceder a pessoa estranha à Guarda Municipal, distintivos, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à administração pública municipal, sem permissão de quem de direito;

XXI - abandonar, injustificadamente, o posto de vigilância ou setor de serviço;

XXII - dormir durante as horas de trabalho;

XXIII - deixar, por culpa, que extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Municipal que esteja sob sua responsabilidade direta;

XXIV - recusar-se em atender ocorrência que seja de sua competência;

XXV - praticar violência no exercício da função, sem o amparo legal do uso de força.

Art. 56. Aplicar-se-á a penalidade de suspensão a de exoneração ao guarda que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- I - promover ou participar de desordem pública ou greves;
- II - retardar injustificadamente ou deixar de se apresentar à Sede da Guarda Municipal, estando de folga, quando requisitado por seus superiores ou houver iminência de perturbação da ordem ou calamidade pública;
- III - exercer acumulação proibida de cargo ou função pública;
- IV - praticar crime contra a administração pública, contra a pessoa ou contra o patrimônio cuja pena mínima prevista seja superior a dois anos ou os previstos nas Leis relativas à Segurança e à Defesa Nacional;
- V - exigir, receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie;
- VI - fazer uso de entorpecentes.

CAPÍTULO XVI DAS PRESCRIÇÕES DAS PENALIDADES

Art. 57. As transgressões disciplinares previstas neste Regimento prescreverão em:

- I - cento e vinte dias, se transgressão leve;
- II - seis meses, se transgressão média;
- III - um ano, se transgressão grave;
- IV - dois anos, se transgressão gravíssima.

CAPÍTULO XVII DO COMPORTAMENTO E SUA CLASSIFICAÇÃO

Art. 58. O comportamento dos Guardas Cíveis Municipais espelha a seu procedimento civil e funcional.

§1º A classificação, reclassificação e a melhoria de comportamento são de competência do Diretor Administrativo da Guarda Civil Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§2º Ao ser incluído na Guarda Civil Municipal, o guarda será classificado no comportamento "BOM".

Art. 59. Para fins disciplinares e para outros efeitos, o Guarda Municipal é considerado de:

I - excelente comportamento, o guarda que no período de 04 (quatro) anos, não tenha sofrido qualquer sanção disciplinar;

II - ótimo comportamento, o guarda que no período de 03 (três) anos, tenha sofrido apenas uma advertência;

III - bom comportamento, o guarda que no período de 02 (dois) anos, tenha sido punido até o limite de uma advertência;

IV - regular comportamento, o guarda que no período de 01 (um) ano, tenha sofrido mais de 02 (duas) sanções de prestação de serviço ou qualquer outra sanção cumulativa à estas;

V - mau comportamento, o guarda que no período de 01 (um) ano, tenha sofrido mais de 02 (duas) sanções de suspensão ou qualquer outra sanção cumulativa à estas.

Art. 60. A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos no artigo anterior e seus incisos.

Art. 61. A contagem do prazo para melhoria de comportamento deve ser iniciada a partir da data em que expirar efetivamente o cumprimento da pena.

Art. 62. As licenças, hospitalização ou qualquer afastamento do exercício, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados, não entrarão no cômputo dos períodos de que se trata o artigo 61 e seus incisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO XVIII DAS RECOMPENSAS

Art. 63. Recompensas são prêmios concedidos aos integrantes da Guarda Civil Municipal por atos meritórios, serviços relevantes e ausência de sanção disciplinar, devendo ser publicadas e registradas em seus assentamentos.

Art. 64. São recompensas dos Integrantes da Guarda Civil Municipal:

- I - elogio;
- II - dispensa total do trabalho;
- III - cancelamento de punições;
- IV - menção elogiosa escrita.

Art. 65. É competente para concessão da recompensa prevista no art. 67, II, o Diretor Administrativo, e para todas as outras o Comandante da Guarda Civil Municipal;

Art. 66. Só poderá ser concedida a dispensa total do trabalho a um mesmo integrante da Guarda Municipal uma única vez no período de 01 (um) ano.

Art. 67. A concessão das recompensas está subordinada às seguintes prescrições:

I - só se registram nos assentamentos dos membros da Guarda Civil Municipal as recompensas obtidas no desempenho de suas funções próprias e concedidas ou homologadas por autoridades com atribuições para tal;

II - em período de curso, salvo motivo de força maior, não será concedida dispensa a aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 68. Decorridos 04 (quatro) anos de trabalho junto a Guarda Civil Municipal, sem qualquer outra sanção disciplinar, a contar da data da última imposta, o integrante da mesma terá suas sanções canceladas automaticamente.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. As normas do presente Regimento se aplicam, a partir de sua vigência, a todos aqueles que vierem a integrar a Guarda Civil Municipal e aos concursados nos anos subsequentes naquilo que couber.

Art. 70. Os casos omissos ou duvidosos, resultantes da aplicação deste Regimento, serão normatizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 27 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal